



ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL CONSELHO FEDERAL

SCS – Quadra 04 – Ed. Israel Pinheiro – 3º Andar – TEL: (61) 3226 – 0499.

Brasília – DF

RESOLUÇÃO Nº 05-2017/OMB/CF

RENOVAR O PRAZO DO MANDATO DA JUNTA GOVERNATIVA DO CONSELHO REGIONAL DO ESTADO DO PARÁ E ESTABELECE CRITERIOS PARA CUMPRIMENTO.

O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS MÚSICOS DO BRASIL, por seu Diretor - presidente, Gerson Ferreira Tajés no uso das atribuições que lhe confere a Lei Federal n.º 3.857, de 22 de dezembro de 1960;

CONSIDERANDO que o prazo de Mandato da Junta Governativa Provisória do Conselho Regional do Estado do Pará, venceu no dia 04 de Setembro de 2016 conforme Resolução 007-2016-OMB-CF;

CONSIDERANDO a necessidade da fixação de prazo de mandato, para que a mesma possa dar continuidade às determinações baixadas por este Conselho Federal;

RESOLVE:

I – Renovar, por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da presente Resolução o prazo de Mandato da Junta Governativa/Comissão Interventora do Conselho Regional da Ordem dos Músicos do Brasil, no Estado do Pará.

II- A Comissão Interventora / Junta Governativa fica ela responsável em apresentar a seguinte documentação:

- a) Certidões Negativas perante os órgãos competentes Federal, Estadual e Municipal, INSS, FGTS, Justiça do Trabalho e Justiça Federal;
- b) Atas de Eleições do Conselho dos últimos 05 (cinco) anos ou justifique sua inexistência;

- c) Prestação de Contas dos últimos 05(cinco) anos ou justifique sua inexistência;
- d) Declaração de Bens Móveis e Imóveis;
- e) Informar Relação de funcionários e Salários;
- f) Informar se o conselho é informatizado;
- g) Apresentar o Cadastro de Músicos do Estado em arquivo formato doc;
- h) Informar Banco e Contas de titularidade do Conselho;
- i) Informar Relação de Processos Judiciais e Inquéritos Cíveis;
- j) Informar como era o procedimento da cobrança dos Músicos inscritos;
- k) Informar se o Conselho possui delegacias apresentando relação dos representantes, telefone de contato email e endereço dos mesmos;
- l) Enviar Relatório constando irregularidades da antiga diretoria, valores do dano ao Conselho e supostas fraudes cometidas, se for o caso.

III- A documentação deve ser apresentada no máximo até 30 dias antes do vencimento do mandato da Junta Governativa ou da Comissão Interventora, para que possa ser instaurado o Processo administrativo oportunizando o Contraditório e Amplo Defesa.

IV- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brasília, 08 de Março de 2017.


GERSON FERREIRA TAJES
Presidente OMBCF